

## GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO

### PROGRAMA EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA

Em 1º de abril de 2020, foi publicada a **Medida Provisória n. 936/20** que instituiu o “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”, prevendo diversas medidas importantes.

- Pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário; e
- Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho.



### BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

**QUEM PODE RECEBER?** O empregado que tiver “redução proporcional de jornada de trabalho e de salário” ou a “suspensão temporária do contrato de trabalho”.

**OBSERVAÇÃO:** O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente o benefício.

**POR QUANTO TEMPO POSSO RECEBER?** Enquanto durar as medidas, fixadas no acordo.

**A PARTIR DE QUANDO?** No prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, se o Ministério da Economia for notificado no prazo de 10 dias da celebração.

#### A CONCESSÃO INDEPENDE:

- Do cumprimento de qualquer período aquisitivo;
- Do tempo de vínculo empregatício; e
- Do número de salários recebidos.

#### NÃO PODERÁ RECEBER:

- Quem estiver ocupando cargo ou emprego público
- Quem estiver recebendo benefício de prestação continuada de natureza previdenciária;
- Quem estiver recebendo seguro-desemprego; e
- Quem estiver recebendo bolsa de qualificação profissional custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.

#### CUIDADOS PARA O EMPREGADOR:

- Formalização das medidas em **acordo individual escrito**, sem prejuízo de negociação coletiva;
- Acordo Individual encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;
- Informar ao **Ministério da Economia**, em até 10 (dez) dias, após a celebração do acordo;
  - Caso não preste a informação no prazo, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior até a que informação seja prestada e retardará a data de início do benefício;
- Comunicar ao **Sindicato dos empregados**, no prazo de 10 dias da celebração do acordo (ADC nº 6363);
- O benefício poderá ser acumulado com o pagamento de ajuda compensatória mensal, mas esta **não terá natureza salarial**, de modo que não integrará a base de cálculo dos tributos;
- **Não pode dispensar o empregado**, salvo por justa causa ou a pedido, durante o recebimento do benefício e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução ou suspensão.
- **Reestabilização** em dois dias corridos, após:
  - Cessação do estado de calamidade pública;
  - Data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento;
  - Data de comunicação do empregador sobre a antecipação do fim do período.



**ATENÇÃO:** Na ADC nº 6363, o Ministro Ricardo Lewandowski, indicou a obrigatoriedade da comunicação do acordo individual ao sindicato dos empregados, para redução de salário ou suspensão do contrato de trabalho. Entretanto, o **STF**, em **decisão colegiada**, alterou a **decisão individual** e **negou esta necessidade**, mantendo a **redação originária do texto legal**.

## REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO



**POR QUANTO TEMPO?** Até 90 dias

### CUIDADOS PARA O EMPREGADOR:

- Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- A redução limitar-se-á aos percentuais: 25%, 50% ou 70%; e
- O **valor do benefício** é o percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução
- O valor do salário neste período será uma junção da quantia mantida e paga pela empresa e do benefício pago pelo Governo Federal (utilizando por base o valor do seguro desemprego).

Redução*	Valor do Benefício	Acordo Individual	Acordo Coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados podem	Todos os empregados podem
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)	Empregados que ganham acima de R\$ 3.135,00 ou abaixo de R\$ 12.202,12
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)	Empregados que ganham acima de R\$ 3.135,00 ou abaixo de R\$ 12.202,12

\* O empregador deve manter o restante do percentual do salário com base no valor do salário-hora

## SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

**POR QUANTO TEMPO?** Até 60 dias (integral ou fracionado em dois períodos iguais)

### CUIDADOS PARA O EMPREGADOR:

- O empregado suspenso fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos demais;
- Não pode manter qualquer atividade de trabalho, ainda que remota;
- O **valor do benefício**: 100% do seguro desemprego ou 70% do seguro desemprego (em caso do empregador pagar 30%).

Receita bruta anual	Ajuda compensatória	Valor do Benefício	Acordo Individual	Acordo Coletivo
Até R\$ 4.8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem <b>ATÉ</b> R\$3.135,00 ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o teto do RGPS (R\$12.202,12)	Todos os empregados
Mais de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem <b>ATÉ</b> R\$3.135,00 ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o teto do RGPS (R\$12.202,12)	Todos os empregados

### OBSERVAÇÕES:

- Não impede a concessão, nem altera o valor do seguro desemprego a que o empregado vier a ter direito;
- O empregador que tenha renda bruta anual superior a 4,8 milhões de reais, é obrigado a realizar o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do salário do empregado;
- Durante a Suspensão do Contrato de Trabalho, o empregado não poderá trabalhar, ainda que em regime de Teletrabalho (home office), sob pena de descaracterizar a suspensão e ter de pagar a remuneração do empregado.